



DECRETO MUNICIPAL Nº. 004/2020

“Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do Município de Ibirapitanga, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências, considerando a classificação do mesmo como pandemia, pela Organização Mundial de Saúde (OMS).”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com o que dispõe o inciso IV, do Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Ibirapitanga;

Considerando que o Município de Ibirapitanga – BA mesmo não tendo, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado e/ou suspeito, não cabe à Administração Pública se eximir de adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (Covid-19), no âmbito do seu território;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou a situação do Coronavírus (Covid-19) como pandemia, sinalizando o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, requerendo, portanto, a adoção de medidas preventivas, com vistas a minimizar os problemas decorrentes da situação;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196, da Constituição da República;

Considerando as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

Considerando a necessidade de regulamentação, no Município de Ibirapitanga - BA, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores



do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - As Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do Coronavírus (Covid-19), nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (Covid-19), que deverão ser adotadas no âmbito territorial do Município de Ibirapitanga, Estado da Bahia;

Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do Coronavírus, em conformidade com o disposto na Nota Técnica nº 01 de 16/03/2020 SAIS/DAB/SUPERH/ESPBA/SUVISA/DIVEP/SESAB, referente ao Novo Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - Acolhimento e Classificação de Pacientes;
- II - Diagnóstico clínico e laboratorial;
- III - Manejo Clínico;
- IV – Acompanhamento no domicílio;
- V - Medidas de prevenção e controle;
- VI - Implementação de Precauções Padrão;
- VII - Encaminhamento dos casos graves para outros níveis.

§1º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - CASO SUSPEITO DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19):

Situação 1 – VIAJANTE: pessoa que, nos últimos 14 dias, retornou de viagem internacional de qualquer país E apresenta: Pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios (febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispnéia) (figura 1); OU

Situação 2 – CONTATO PRÓXIMO: pessoa que, nos últimos 14 dias, teve contato próximo de caso suspeito ou confirmado para COVID-19 E apresenta: Pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispnéia);



II - CASO PROVÁVEL DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19):

Situação 3 –

CONTATO DOMICILIAR: pessoa que, nos últimos 14 dias, resida ou trabalhe no domicílio de caso suspeito ou confirmado para COVID-19 E apresente: Pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispnéia) OU Outros sinais e sintomas inespecíficos como: fadiga, mialgia/artralgia, dor de cabeça, calafrios, gânglios linfáticos aumentados, diarreia, náusea, vômito, desidratação e inapetência.

III – MEDIDAS DE PRECAUÇÕES PADRÃO:

- * Lavagem frequente das mãos com água e sabão;
- * Utilização de álcool em gel a 70%;
- * Evitar tocar olhos, nariz e boca sem higienização adequada das mãos;
- * Evitar contato próximo com pessoas doentes;
- * Evitar apertos de mão, abraços, beijos e manter distância mínima de 1 metro;
- * Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar, com cotovelo flexionado ou utilizando-se de um lenço descartável, o qual deve ser descartado imediatamente após o uso em lixeira;
- _No caso de pessoas com sinais /sintomas gripais – manter isolamento domiciliar, evitando contato com pessoas em especial idosos, pessoas imunodeprimidas e portadores de doenças crônicas;
- _Evitar aglomerações;
- _Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;
- _Não compartilhar objetos pessoais.

§2º - A requisição administrativa de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, como hipótese de intervenção do Estado na propriedade;

I - profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.

§3º - A adoção das medidas de que trata este artigo deverá ser proporcional e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, contaminação ou a propagação do COVID-19, mediante motivação, na forma do *caput* do Artigo 37, da Constituição da República;

§4º - Nos casos de recusa à realização dos procedimentos definidos neste artigo, os órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo, deverão adotar as medidas judiciais cabíveis;

§5º - Ficam temporariamente suspensas a concessão de férias e licenças aos profissionais de Saúde.



Art. 3º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos dispostos nos Arts. 4º e 8º da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único - A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Art. 4º - Ficam suspensos, no âmbito do Município de Ibirapitanga -BA, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por períodos sucessivos, eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, bem como aqueles apoiados ou patrocinados pela gestão municipal.

§ 1º - Os eventos esportivos no Município de Ibirapitanga -BA serão suspensos enquanto perdurar o estado de Pandemia estabelecido pela Organização Municipal de Saúde – OMS;

§ 2º - Para os eventos que envolvam aglomerações e que não necessitem de licenciamento da Administração Municipal, a recomendação é que sejam cancelados ou adiados, diante do cenário epidemiológico atual;

§ 3º - Ficam suspensas as aulas na rede pública e particular de ensino pelo prazo de 30 (Trinta) dias, a partir do dia 19/03/2020, podendo ser prorrogável por tempo indeterminado, se as condições epidemiológicas assim exigirem.

§ 4º - Ficam suspensas todas as atividades dos grupos de Serviços de Conveniência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS do Município de Ibirapitanga, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 19/03/2020, podendo ser prorrogável por tempo indeterminado, se as condições epidemiológicas assim exigirem.

Art. 5º - As Secretarias Municipais devem promover tratamento especial aos idosos, pessoas com doenças crônicas, considerados grupos vulneráveis, promovendo a devida orientação e procedimento para a prevenção.

Parágrafo único - As Secretarias Municipais deverão suspender as atividades, sob sua responsabilidade, que envolvam idosos, visando evitar o contato físico, podendo haver a ampliação do público protegido, se necessário.

Art. 6º- A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar campanhas de conscientização quanto aos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo Coronavírus, devendo intensificar a orientação no âmbito do Município e nas Unidades Administrativas quanto as formas de prevenção;

Art. 7º- Todos os casos suspeitos de infecção do COVID-19 deverão ser imediatamente notificados à Secretaria Municipal de Saúde, nos telefones (73)



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/nº - Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga-BA - E-mail: admgovernodotrabalho@gmail.com



9 98102-0590 ou (73) 3259-2455, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação;

Art. 8º- As medidas previstas neste Decreto, bem como seus prazos, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, condicionado à evolução do estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus;

Art. 9º- A Secretaria Municipal de Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto neste Decreto, além de adotar outras medidas que se façam necessárias à ampliação da prevenção;

Art. 10 - Quaisquer Unidades de Saúde, com atendimento de cidadão suspeito de COVID-19, deverá comunicar, imediatamente, a Secretaria de Saúde do Município;

Art. 11 - Exclui-se do alcance normativo deste Ato, o desenvolvimento e manutenção dos serviços essenciais ressalvados os serviços e as atividades consideradas de natureza essencial, especialmente na área da Saúde, coleta de lixo urbano e da Segurança Patrimonial Pública, assim declarados por disposição expressa dos titulares das respectivas pastas;

Art. 12- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de pandemia informado pela OMS, decorrente da proliferação do Coronavírus.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, EM 18 DE MARÇO DE 2020.

ISRAVAN LEMOS BARCELOS
Prefeito Municipal

SERGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração
Decreto: 002/2017.

